PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
19 AGO 2025
Horas: 13.12
Ass:

Mensagem nº 083/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 19/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 83, de 15 de agosto de 2025, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação Aplicação de Recursos oriundos da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 6.895/2019 que *"Autoriza a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS)."*. A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG, por meio do pagamento de equipamentos e material permanente.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, para aquisição de materiais e equipamentos permanente, utilizados na prestação dos serviços públicos relacionados à atenção primária à saúde no Município de Santana da Vargem - MG.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei

Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.19 09:55:55 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1570 – Atenção à Saúde da Comunidade RES SES 6.895/2019", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 6895/2019 (14292-1)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
1570 – Atenção à Saúde da Comunidade RES SES 6895/2019	Melhoria no atendimento de atenção primária em serviços e ação de saúde aos cidadãos.	Aplicar 100% do recurso na realização de ações visando a melhoria dos serviços públicos de saúde de atenção primária no Município de Santana da Vargem - MG	Usuários da atenção primária de saúde no Município de Santana da Vargem - MG	R$ 189.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", no valor de até R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1570	Atenção à Saúde da Comunidade RES SES 6895/2019	
Elementos	449052	Equipamentos e Material Permanente	189.000,00
Valor Total			189.000,00

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei o excesso de arrecadação proveniente da Resolução SES/MG nº 6895/2019, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 19 de agosto de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.19 09:55:38 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 258/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 10 de julho de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 6895**, de 13 de novembro de 2019, que *"Autoriza a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). ";*

Considerando o valor empenhado pelo Estado de Minas Gerais no valor de R$189.000,00, bem como saldo financeiro de parcelas já depositadas por parte do Estado de Minas Gerais inscritas em restos a pagar nas datas de 03/06/2025 e 01/07/2025 em Conta Corrente (nº 14.292-1, Agência nº 2599-2), no valor R$53.699,20 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$189.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia do pagamento e da resolução.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.034, de 13 de novembro de 2019, que aprova a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2° – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, desde que no âmbito da Atenção Primária à Saúde, exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1° – A utilização dos recursos financeiros deverá atender às exigências legais relativas à licitação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações afetas.

§ 2° – Na hipótese de o custo final para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES-MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo beneficiário.

Art. 3° – O valor global do incentivo financeiro mencionado no art. 2° desta Resolução perfaz o montante de R$ 351.867.458,46 (trezentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária n° 4291.10.301.192.45270001-444142-10.1 e 4291.10.301.192.45270001-44464210.1.

§ 1° – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica para este fim, cujo valor corresponde a 100% de parte fixa.

§ 2° – O incentivo será destinado às despesas de investimento nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 3° - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 4° – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4° – Para a distribuição dos incentivos entre os Municípios foi adotado como critério, o número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantada e o Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para a Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os Municípios mineiros, considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidades em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016, com dados de 2010.

§ 1° – Na definição do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) foi considerada a competência com o maior número de equipes implantadas nas competências financeiras de outubro de 2018 a setembro de 2019, consultado o Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESF/SAPS/MS).

§ 2° – O valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus foi calculado através do produto entre a competência com o maior número de equipes implantadas (ESF) e o valor definido para cada quartil do Fator de Alocação (FA), conforme quadro abaixo:

Quartil do FA	Valor por ESF
1	R$ 60.000,00
2	R$ 63.000,00
3	R$ 66.000,00
4	R$ 69.693,81

Art. 5° – Os Municípios deverão alimentar o Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB-e-SUS AB) com envio de dados de produção das equipes de Atenção Primária à Saúde para a base federal.

§ 1° – A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando as datas limites para cada competência apresentadas no cronograma da Portaria n° 1.855, de 23 de novembro de 2018, que institui prazos para envio de dado ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

§ 2º – Para efeitos de monitoramento, foi estabelecido para os municípios, a alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), em pelo menos uma das competências compreendidas nos meses de junho, julho e agosto de 2019, conforme ficha técnica disponível no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.

§ 1º – Os equipamentos e materiais permanentes devem estar previstos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), no nível da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

§ 3º – Ficam dispensados da obrigação prevista no *caput* aqueles equipamentos cujo código não seja compatível com as regras do SCNES.

Art. 7º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 e abril de 2016 e Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Conforme §1º, do Art. 3º o indicador monitorado não impactará no valor da parcela.

Art. 8º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º – Os Beneficiários devem manter arquivados conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

I - Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - Balancete financeiro;

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI - Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - Comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1° - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2° - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 - As demais disposições contidas no Decreto Estadual n° 45.468/2010 e na Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014, deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

Município	Máximo de equipes	Valor do FA	Quartil do Fator de Alocação	Valor por município
SANTA MARGARIDA	6	1,560700113	4	R$ 418.162,86
SANTA MARIA DE ITABIRA	3	1,341616041	2	R$ 189.000,00
SANTA MARIA DO SALTO	2	1,612450185	4	R$ 139.387,62
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	6	1,595468995	4	R$ 418.162,86
SANTA RITA DE CALDAS	3	1,350541565	2	R$ 189.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	2	1,497409305	3	R$ 132.000,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	2	1,362539252	2	R$ 126.000,00
SANTA RITA DE MINAS	3	1,366262598	2	R$ 189.000,00
SANTA RITA DO ITUETO	2	1,574372024	4	R$ 139.387,62
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	8	1,197230715	1	R$ 480.000,00
SANTA ROSA DA SERRA	1	1,505309682	3	R$ 66.000,00
SANTA VITÓRIA	7	1,245083036	1	R$ 420.000,00
SANTANA DA VARGEM	3	1,348604611	2	R$ 189.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	2	1,398255686	2	R$ 126.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	4	1,520440122	3	R$ 264.000,00
SANTANA DO DESERTO	2	1,404294805	2	R$ 126.000,00
SANTANA DO GARAMBÉU	1	1,535146267	3	R$ 66.000,00
SANTANA DO JACARÉ	2	1,334471162	2	R$ 126.000,00
SANTANA DO MANHUAÇU	3	1,564718804	4	R$ 209.081,43
SANTANA DO PARAÍSO	11	1,215535351	1	R$ 660.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pagamento de Resoluções

Aviso: Para consulta completa dos valores pagos, é necessário que sejam consultadas as abas Pagamentos Orçamentarios e Pagamento de Restos a Pagar.

Visualizar

Unidade Executora (UE)

1320076 - SUBPAS/SAPS(ATEN.

Nº de Referência do Contrato/Convênio de Entrada

N/D

Atividade/Projeto

4527 - FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRII

Fonte

10

Nº de Referência do Contrato/Convênio de Saída

6895/2019

Unidade de Programação de Gasto

564 - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIP.

CNPJ/CPF do Credor

12.825.100/0001-3

Razão Social do Credor

FUNDO MUNICIPAL

Nº de Referência do Contrato/Convênio de Saída

6895/2019

Ano do Empenho	Nº do Empenho	Nº da Ordem de Pagamento	Valor Pago não Processado
2019	2472	4672	0

Valor Pago Processado

19949.92

Data do Pagamento	Banco	Agência	Conta	Situação do Pagamento
03/06/2	1	259	142	Acatada

Município

SANTANA DA VARGEM

Voltar

©2023 Secretaria de Estado de Saúde

Desenvolvido por Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pagamento de Resoluções

Página Inicial | Pagamentos Orçamentarios | Pagamento de Restos a Pagar

Aviso: Para consulta completa dos valores pagos, é necessário que sejam consultadas as abas Pagamentos Orçamentarios e Pagamento de Restos a Pagar.

Visualizar

Unidade Executora (UE)	Nº de Referência do Contrato/Convênio de Entrada
1320076 - SUBPAS/SAPS(ATEN.	N/D

Atividade/Projeto	Fonte
4527 - FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRII	10

Nº de Referência do Contrato/Convênio de Saída	Unidade de Programação de Gasto
6895/2019	564 - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIP.

CNPJ/CPF do Credor	Razão Social do Credor	Nº de Referência do Contrato/Convênio de Saída
12.825.100/0001-8	FUNDO MUNICIPAI	6895/2019

Ano do Empenho	Nº do Empenho	Nº da Ordem de Pagamento	Valor Pago não Processado
2019	2472	7098	0

Valor Pago Processado

33749.28

Data do Pagamento	Banco	Agência	Conta	Situação do Pagamento
03/07/2	1	259	142	Acatada

Município

SANTANA DA VARGEM

Voltar

©2025 Secretaria de Estado da Saúde

Desenvolvido por Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.034, de 13 de novembro de 2019, que aprova a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar a transferência de incentivo financeiro de investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2° – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, desde que no âmbito da Atenção Primária à Saúde, exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1° – A utilização dos recursos financeiros deverá atender às exigências legais relativas à licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações afetas.

§ 2° – Na hipótese de o custo final para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES-MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo beneficiário.

Art. 3° – O valor global do incentivo financeiro mencionado no art. 2° desta Resolução perfaz o montante de R$ 351.867.458,46 (trezentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.192.45270001-444142-10.1 e 4291.10.301.192.45270001-44464210.1.

§ 1° – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica para este fim, cujo valor corresponde a 100% de parte fixa.

§ 2° – O incentivo será destinado às despesas de investimento nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 3° - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 4º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º – Para a distribuição dos incentivos entre os Municípios foi adotado como critério, o número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantada e o Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para a Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os Municípios mineiros, considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidades em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016, com dados de 2010.

§ 1º – Na definição do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) foi considerada a competência com o maior número de equipes implantadas nas competências financeiras de outubro de 2018 a setembro de 2019, consultado o Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESF/SAPS/MS).

§ 2º – O valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus foi calculado através do produto entre a competência com o maior número de equipes implantadas (ESF) e o valor definido para cada quartil do Fator de Alocação (FA), conforme quadro abaixo:

Quartil do FA	Valor por ESF
1	R$ 60.000,00
2	R$ 63.000,00
3	R$ 66.000,00
4	R$ 69.693,81

Art. 5º – Os Municípios deverão alimentar o Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB-e-SUS AB) com envio de dados de produção das equipes de Atenção Primária à Saúde para a base federal.

§ 1º – A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando as datas limites para cada competência apresentadas no cronograma da Portaria nº 1.855, de 23 de novembro de 2018, que institui prazos para envio de dado ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

§ 2º – Para efeitos de monitoramento, foi estabelecido para os municípios, a alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), em pelo menos uma das competências compreendidas nos meses de junho, julho e agosto de 2019, conforme ficha técnica disponível no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.

§ 1º – Os equipamentos e materiais permanentes devem estar previstos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), no nível da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

§ 3º – Ficam dispensados da obrigação prevista no *caput* aqueles equipamentos cujo código não seja compatível com as regras do SCNES.

Art. 7º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 e abril de 2016 e Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Conforme §1º, do Art. 3º o indicador monitorado não impactará no valor da parcela.

Art. 8º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º – Os Beneficiários devem manter arquivados conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

I - Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - Balancete financeiro;

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI - Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - Comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1° - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102, de 17 de janeiro de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pagamento de Resoluções

Página Inicial | Pagamentos Orçamentarios | Pagamento de Restos a Pagar

Aviso: Para consulta completa dos valores pagos, é necessário que sejam consultadas as abas Pagamentos Orçamentarios e Pagamento de Restos a Pagar.

Visualizar

Unidade Executora (UE)	Nº de Referência do Contrato/Convênio de Entrada
1320076 - SUBPAS/SAPS(ATEN.	N/D

Atividade/Projeto	Fonte
4527 - FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRII	10

Nº de Referência do Contrato/Convênio de Saída	Unidade de Programação de Gasto
6895/2019	564 - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIP.

CNPJ/CPF do Credor	Razão Social do Credor	Nº de Referência do Contrato/Convênio de Saída
12.825.100/0001-3	FUNDO MUNICIPAL	6895/2019

Ano do Empenho	Nº do Empenho	Nº da Ordem de Pagamento	Valor Pago não Processado
2019	2472	4672	0

Valor Pago Processado

19949.92

Data do Pagamento	Banco	Agência	Conta	Situação do Pagamento
03/06/2	1	259	142	Acatada

14243-3

Município

SANTANA DA VARGEM

Voltar

©2025 Secretaria de Estado de Saúde

Desenvolvido por Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação